



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VII, N° 1647

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 3.235, DE 25 DE AGOSTO DE 2023. DISPÕE SOBRE O COMPROMISSO VERDE, QUE OBJETIVA ESTABELECE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA E A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA VISANDO A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que a conservação dos espaços públicos, particularmente praças e áreas verdes, é essencial para proporcionar qualidade de vida à população, bem como para promover o bom convívio social; CONSIDERANDO que a parceria realizada entre o setor público e a iniciativa privada traz benefícios importantes à população ao desonerar o Poder Público em determinados setores, permitindo o aporte de recursos em áreas mais necessitadas; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a efetivação de parcerias específicas para espaços públicos de lazer e paisagísticos e, com isso, buscar uma maior sensibilização dos municípios quanto ao desenvolvimento de hábitos preservacionistas do meio ambiente natural, cultural e artificial da cidade, por meio da corresponsabilização; DECRETA: Art. 1° O Compromisso Verde representa a parceria firmada pelo Poder Público Municipal com a Iniciativa Privada e a Sociedade Civil Organizada, mediante a celebração de Termo de Compromisso, a fim de promover melhorias urbanas, mediante mútua colaboração nos serviços inerentes à implantação, reforma, manutenção e/ou conservação de parques, praças, áreas verdes, mobiliário urbano e demais espaços públicos ou livres do Município, buscando melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS - Art. 2° Para os fins deste Decreto consideram-se: I - Melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais: projetos, obras, serviços, ações ou intervenções relativas aos bens públicos municipais e aos bens privados ou públicos tombados, em caráter provisório ou definitivo, ou ainda os preservados, nos termos da legislação municipal pertinente, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana; II - Compromisso Verde: parceria firmada entre o poder público e instituições da iniciativa privada, da sociedade civil organizada ou pessoas físicas com o objetivo de promover melhorias urbanas em espaços públicos ou privados tombados, objetivando a manutenção e a conservação dos espaços coletivos, bem como a melhoria da qualidade ambiental da cidade; III - Proponente: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que propõe parceria com o ente público, com vistas à consecução de objetivos comuns, a serem pactuados em Termo de Compromisso; IV - Termo de Compromisso: instrumento firmado entre o poder público e a iniciativa privada ou a sociedade civil organizada para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Compromisso Verde; V - Compromitente: pessoa jurídica de direito público responsável pelo bem público objeto do Termo de Compromisso, em conjunto com a qual o compromissário assume obrigações pré-estabelecidas no termo de compromisso; VI - Compromissário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que assume obrigações perante o comprometente, com vistas à consecução de objetivos comuns, previamente pactuados em Termo de Compromisso. Art. 3° O Compromisso Verde é balizado pelos seguintes princípios: I - promover o desenvolvimento sustentável da cidade; II - melhorar a qualidade de vida dos habitantes; III - revitalizar espaços que possam contribuir para o fomento das atividades turísticas, culturais e de esporte e lazer; IV - fomentar o uso dos espaços urbanos pelos municípios, visando gerar o sentimento de pertencimento à cidade; V - valorizar a paisagem urbana; VI - resgatar os valores históricos e culturais dos espaços urbanos da cidade; VII - incentivar a corresponsabilização dos municípios quanto à preservação e conservação dos espaços urbanos; VIII - viabilizar, por meio de ações participativas de atores da sociedade, transformações urbanas visando a modernização da cidade. Art. 4° Ficará a cargo da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA a responsabilidade de gerenciar e conduzir os procedimentos de realização das parcerias referentes ao Compromisso Verde, bem como verificar seu cumprimento e propor, se for o caso, sua revogação. Art. 5° As melhorias urbanas de caráter definitivo somente poderão ser realizadas após análise prévia do Poder Público Municipal, necessitando do devido licenciamento e autorização expressa do

órgão público gestor do bem. Parágrafo único. Em caso de expressa autorização do Poder Público Municipal para a implantação de edificações, na forma do parágrafo anterior, estas serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ao parceiro privado, configurando doação ao ente público. CAPÍTULO II - DO COMPROMISSO VERDE - Seção I - Dos Bens Objetos do Compromisso Verde - Art. 6° Podem ser objeto do Compromisso Verde os bens públicos municipais que, pelo seu valor ambiental, histórico, cultural, artístico, urbanístico ou paisagístico, necessitem de especial preservação. Art. 7° Caberá à AMA proceder ao levantamento dos bens que podem ser objeto do Compromisso Verde, disponibilizando a informação na página eletrônica do Município e em outros meios de comunicação pertinentes. § 1° A AMA deverá elaborar e manter cadastro atualizado de todos os bens públicos disponíveis para celebração de Termo de Compromisso, disponibilizando, ainda, as seguintes informações: I - estado de conservação do bem; II - área ou extensão; III - equipamentos e mobiliários urbanos nele existentes; IV - indicativo dos serviços a serem executados pelos compromissários. § 2° A AMA consultará outros órgãos municipais para determinar bens passíveis de Compromisso Verde que estiverem sob a responsabilidade destes. Seção II - Do Procedimento - Art. 8° A pessoa física ou jurídica interessada em firmar parceria para execução do Compromisso Verde deverá apresentar intenção de compromisso, composto pela seguinte documentação: I - carta de Intenção, manifestando interesse em realizar a conservação, manutenção ou reforma, e indicando com especificidade o bem objeto de interesse, seguindo a lista de bens cadastrados pela AMA; II - plano de trabalho, contendo o detalhamento da proposta de celebração de Termo de Compromisso, conforme modelo disponibilizado pela AMA; III - Descrição detalhada do projeto executivo, plantas, croquis, cronograma de execução e, quando solicitados pela AMA, outros documentos pertinentes, caso a proposta contemple a construção de edificações ou alterações estruturantes no bem objeto do Termo de Compromisso; IV - documento de identificação oficial com foto do proponente ou do representante legal da pessoa jurídica; V - comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF ou cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ; VI - contrato social ou estatuto, quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado; VII - comprovante de endereço; VIII - termo de permissão de uso, quando o proponente for permissionário em área pública; IX - contato telefônico e/ou email; § 1° A proposta deverá ser protocolada na página eletrônica da AMA ou outros meios disponibilizados pela autarquia. § 2° A proposta de celebração de Termo de Compromisso poderá ser apresentada pelos proponentes de forma individual ou consorciada. § 3° Para proposta que envolva a implantação de feiras livres, são obrigatórias: I - previsão de gestão eficiente de resíduos, com a instalação de conjunto de lixeiras para coleta seletiva e ações de reciclagem nos bens adotados; II - previsão de fomento às ações que promovam o convívio social e a sensibilização ambiental ou apoio a ações de educação ambiental do Município; § 4° Tratando-se de bem público municipal não cadastrado junto à AMA, esta autarquia deverá efetuar o levantamento das informações, conforme artigo 7°, § 1°, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo da carta de intenção, e previamente à expedição do comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta. Seção III - Da Comissão Especial do Compromisso Verde - Art. 9° As propostas de celebração de Termo de Compromisso serão analisadas pela Comissão Especial do Compromisso Verde, composta por servidores públicos designados especialmente para esse fim, por portaria emitida pela AMA, seguindo as indicações das respectivas secretarias. Art. 10. A Comissão Especial do Compromisso Verde terá a seguinte composição: I - 1 (um) representante da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, que presidirá a Comissão; II - 1 (um) representante da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA; III - 1 (um) representante da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP. Parágrafo único. A função de membro da Comissão Especial do Compromisso Verde é considerada de interesse público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 11. Compete à Comissão Especial do Compromisso Verde: I - analisar as propostas e as respectivas minutas de Termo de Compromisso, aprovando mediante parecer a que melhor atender ao interesse público, observados os objetivos, diretrizes e critérios estabelecidos neste Decreto; II - opinar sobre as áreas e bens públicos que poderão ser ou não objeto de celebração de Termo de Compromisso, sendo observadas as características e peculiaridades do bem e de seu entorno; III - estabelecer, mediante



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

justificativa técnica, regramento acerca do tamanho, tipo e quantidade de material publicitário presentes na proposta de parceria, bem como o plano de uso do espaço público, se for o caso. Parágrafo único. A Comissão poderá, a seu critério, solicitar informações ou consultar outras instituições com o fim de subsidiar a análise das propostas de Termos de Compromisso. Art. 12. Tendo o proponente apresentando toda a documentação necessária, conforme previsto no art. 8º, a AMA publicará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, comunicado acerca da proposta de compromisso, contendo o nome do proponente e o bem objeto da parceria. § 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Sobral ou nos demais meios de comunicação oficial. § 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto, ou impugnar a solicitação, com a devida justificativa. § 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º, o novo proponente ou impugnante terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar proposta, observando o art. 8º deste Decreto. § 4º O prazo previsto no caput deste artigo será suspenso: I - durante o período de tramitação do processo entre órgãos do Poder Público; II - em caso fortuito ou força maior. Art. 13. Para os casos em que houver mais de um proponente para a celebração de Compromisso Verde sobre o mesmo bem, a Comissão, ao selecionar a proposta, deverá considerar, entre outros, os seguintes elementos, cuja valoração será especificada em edital: I - proposta que contenha ações que promovam melhorias ambientais; II - proposta que tenha previsão de valores de investimentos referentes aos serviços e/ou obras a serem promovidas pelo pretenso compromissário; III - proposta que contemple outras áreas além daquela almejada por mais de um proponente, sempre priorizando áreas localizadas em distritos ou regiões mais distantes do Centro da cidade. IV - proposta que tenha a previsão de recuperação de áreas degradadas, notadamente de Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reservas Legais, bem como de manutenção de Unidades de Conservação; V - proposta que contenha adoção de mobiliário que estimule a prática dos transportes mais limpos como bicicletários, ciclovias e ciclofaixas; VI - proposta que contenha previsão de gestão eficiente de resíduos, especialmente com coleta seletiva e reciclagem; VII - proposta que contenha a previsão de perfuração de poços, devidamente autorizados, com a instalação de sistema de irrigação por gotejamento ou aspersão; VIII - proposta que contenha a previsão de instalação de equipamentos e processos sustentáveis a exemplo de reuso da água e/ou utilização de energia limpa; IX - proposta que contribua com a execução do Plano de Arborização Urbana de Sobral com a previsão de plantio e manutenção de espécies arbóreas nativas com mudas de mais de 1,50 m ou a implantação e manutenção de viveiros com plantas nativas e ervas medicinais; X - proposta que preveja apoio em ações de educação ambiental do Município e/ou fomenta o convívio social e a sensibilização ambiental; XI - proposta que adote tecnologias alternativas para construções sustentáveis, permanentes ou temporárias, estimulando a sustentabilidade social e ambiental nos espaços sob intervenção. Art. 14. Concluída a análise e emitido parecer final pela Comissão Especial, os autos serão encaminhados à AMA, que poderá ratificar o parecer técnico da Comissão, considerando a conveniência e oportunidade da celebração do Termo. Parágrafo único. O parecer favorável da Comissão Especial consiste em manifestação meramente técnica, sem gerar qualquer expectativa de direito quanto à assinatura do Termo de Compromisso pretendido, o qual

ainda será submetido ao juízo de conveniência e oportunidade do órgão ambiental. Seção IV - Do Termo de Compromisso - Art. 15. Uma vez ratificado o parecer técnico da Comissão Especial e selecionada a proposta, será lavrado Termo de Compromisso, a ser subscrito pela Superintendência da AMA, na qualidade de Compromitente, e pela pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica proponente, enquanto Compromissário. Art. 16. O Termo de Compromisso conterá, entre outros requisitos que se fizerem pertinentes, os seguintes: I - qualificação das partes; II - descrição detalhada do objeto da parceria; III - direitos e responsabilidades das partes, com expressa indicação de que não haverá dispêndio por parte do Poder Público, exceto em casos fortuitos ou de força maior a que não der causa o compromissário e que não tenham pertinência temática com os serviços pactuados no Termo de Compromisso. IV - casos de rescisão; V - prazo de vigência; e VI - legislação aplicável à execução do termo de compromisso e aos casos omissos, bem como o foro de eleição; § 1º Os casos excepcionais a que se refere o inciso III incluem furtos, depredação e defeitos em equipamentos que já integravam o bem adotado, bem como outras situações fortuitas que o compromissário, exercendo adequadamente os deveres do Termo de Compromisso, de maneira alguma conseguiria evitar. § 2º A depender do caso concreto, a AMA indicará a necessidade de se fazer constar no Termo de Compromisso: I - descrição das melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas a serem executadas, bem como seus elementos característicos; II - regime e o cronograma de manutenção, reformas ou obras; III - projeto executivo de reforma ou obra, contendo os prazos de início e fim das etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso. § 3º Quando o Termo de Compromisso for firmado em consórcio, deverá ser indicado um líder, que o representará durante toda a vigência do Termo de Compromisso. § 4º O Termo de Compromisso de que trata este Decreto seguirá modelo de padronização disponibilizado pela AMA. Art. 17. Assinado o Termo de Compromisso, seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município. Art. 18. O Termo de Compromisso terá o prazo de validade de até 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público. Parágrafo único. Findo seu prazo de validade, o Termo de Compromisso não será renovado automaticamente, devendo o interessado apresentar requerimento de renovação da proposta, atendendo integralmente ao disposto neste Decreto. Art. 19. O Termo de Compromisso apenas autorizará a realização dos serviços pactuados, não representando qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, do respectivo bem, que permanecerá em integral posse e propriedade do Município de Sobral, garantindo-se o seu uso regular, em conformidade com sua natureza e destinação. Art. 20. Firmado o Termo de Compromisso, o compromissário receberá: I - certificado de Cidadão(a) Parceiro(a) ou Empresa Cidadã; II - autorização para instalação de engenhos de publicidade no bem adotado; III - direito de uso do espaço adotado para instalação de mobiliário e outros equipamentos itinerantes. Parágrafo único. A AMA estabelecerá, por portaria, os parâmetros a serem respeitados pelos engenhos de publicidade a que se refere o inciso II, devendo sempre considerar o tamanho e as peculiaridades da(s) área(s) adotada(s). Art. 21. Compete à AMA a instrução, análise, controle e fiscalização direta dos serviços pactuados nos Termos de Compromisso, assegurando-se a uniformidade e harmonia das melhorias urbanas. § 1º A SEUMA prestará supervisão ampla e abrangente, bem como analisará a viabilidade de construções e reformas dos espaços

adotados. § 2º Estando o bem adotado situado no Centro Histórico de Sobral, qualquer reforma estrutural necessitará de aprovação por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Art. 22. Encerrada a vigência do Termo de Compromisso, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o compromissário: I - retirar o material de publicidade instalado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; II - entregar o bem em boas condições de funcionamento, conforme avaliação a ser realizada pela AMA. Parágrafo único. A não retirada do material publicitário no prazo a que se refere o inciso I deste artigo constituirá o compromissário em mora, podendo consistir o material em publicidade irregular, sujeita às penalidades cabíveis. Art. 23. Para a execução do Termo de Compromisso deverão ser observados, por parte dos compromissários, os seguintes requisitos: I - Os projetos de paisagismo e o material publicitário deverão ser compatíveis com os demais elementos do mobiliário urbano; II - Deve ser garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, sendo vedada qualquer medida que impeça seu uso. Art. 24. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no Termo de Compromisso, o compromissário será notificado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, justificar-se ou comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo, sem qualquer indenização. Seção V - Das Vedações e Penalidades - Art. 25. São condutas vedadas aos compromissários: I - conferir outra destinação ao bem público municipal que não aquelas condizentes com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais. II - viabilizar ou promover eventos de qualquer natureza nas áreas adotadas sem a expressa autorização do Poder Público, por meio dos seus órgãos competentes; III - realizar supressão de vegetação e poda sem a devida autorização da AMA. § 1º Em caso de necessidade de supressão de árvores, deverá ser priorizado o seu transplante no mesmo logradouro público ou, não sendo possível, em área próxima ao bem adotado, a ser indicada pela AMA. § 2º Para a operacionalização de remoção ou poda de árvores, bem como a execução de ações de destinação dos resíduos vegetais, devem ser observadas as disposições previstas na legislação específica. Art. 26. Sendo constatada a desconformidade entre o projeto aprovado pelo Município e a sua execução, poderá a AMA determinar o embargo, a suspensão ou interrupção da atividade, ficando o compromissário responsável pela adequação da execução, arcando com seus custos. Art. 27. A AMA poderá, ainda, em razão do interesse público, rescindir o Termo de Compromisso, por ato discricionário, devidamente fundamentado pela Superintendência, independentemente de indenização, notificando o compromissário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Seção VI - Do Cadastro dos Bens e das Parcerias - Art. 28. A AMA deverá manter cadastro atualizado de todos os bens objetos de Termos de Compromisso, bem como daqueles ainda disponíveis para receber propostas. Art. 29. Os dados dos bens objetos do Compromisso Verde serão publicados no sítio eletrônico do Município de Sobral, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: I - localização do bem objeto da parceria; II - número do Termo de Compromisso pactuado; III - identificação do Compromissário; IV - objetivo do Termo de Compromisso; V - data da publicação e vigência do Termo de Compromisso. CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 30. Eventuais casos omissos serão decididos pela AMA, que poderá editar normas complementares ao presente Decreto, visando o seu fiel cumprimento. Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.949, de 17 de outubro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2023. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 3.236, DE 25 DE AGOSTO DE 2023. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DESCARTE DE MATERIAIS URBANOS NOS EQUIPAMENTOS DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, RESÍDUOS VEGETAIS, COLETA SELETIVA E INSERVÍVEIS (ECOPONTOS), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.789, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.789 de 04 de setembro de 2018 que dispõe sobre as diretrizes da Política Municipal de Resíduos Sólidos de Sobral, e a necessidade da regulamentação dos artigos 30 e 31 da referida Lei; CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil; CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de equipamentos públicos para o descarte adequado dos resíduos da construção civil, vegetais e bens inservíveis na gestão integrada dos resíduos no Município de Sobral; DECRETA: Art. 1º O presente Decreto regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei nº 1.789 de 4 de setembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Sobral. Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se as definições previstas na Lei nº 1.789 de 04 de setembro de 2018. Art. 2º Para fins de operacionalização da Política Municipal de Resíduos Sólidos, consideram-se Ecopontos os equipamentos constituintes de rede de infraestrutura logística pública, compatíveis para o

armazenamento temporário e ambientalmente adequado de resíduos da construção civil, vegetais, recicláveis e bens inservíveis. Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP a responsabilidade pela gestão dos Ecopontos. Art. 4º Poderão ser usuários dos serviços dos Ecopontos, as pessoas físicas, geradoras de resíduos da construção civil, vegetais, coleta seletiva e bens inservíveis, exceto os resíduos sujeitos à logística reversa, conforme previsto no Art.69, §3º, da Lei Municipal nº 1.789, de 04 de setembro de 2018. Art. 5º A entrega dos materiais nos Ecopontos se dará sem quaisquer custos e de forma voluntária por parte do cidadão, mediante fornecimento da seguinte documentação básica de identificação do usuário: I - documento de identificação oficial com foto; II - cadastro de Pessoa Física - CPF; III - comprovante de endereço; IV - contato telefônico e/ou email; Parágrafo único. No ato da entrega dos materiais, o usuário receberá um comprovante de destinação dos resíduos. Art. 6º Os resíduos deverão ser recebidos nos Ecopontos de maneira segregada, conforme tipo de material e quantidades a seguir: I - resíduos da construção civil provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras, além dos resultantes da preparação e da escavação de terrenos, limitados ao volume de 150L/dia, limitada a 6 (seis) entregas por mês; II - resíduos vegetais, provenientes de poda, capina, supressão e serviços de jardinagem em vias públicas; III - bens inservíveis (mobiliário doméstico), limitando-se a 6 (seis) móveis por mês; e IV - materiais recicláveis limpos, tais como plásticos, papéis, papelão, vidros, alumínio e metais ferrosos. Art. 7º A destinação dos resíduos dispostos nos Ecopontos também deverá ocorrer de maneira segregada, conforme disposto a seguir: I - os materiais recicláveis e bens inservíveis serão destinados para as unidades de reciclagem administradas e operadas por associação ou cooperativa de catadores reconhecidos pelo Poder Público Municipal, atendendo à Política Municipal de Resíduos Sólidos de Sobral, em conformidade com a legislação vigente. II - os resíduos vegetais serão destinados ao Pátio de Compostagem do Município de Sobral ou a entidades conveniadas com o município de Sobral; III - os rejeitos eventualmente gerados em razão da atividade fim dos Ecopontos, qual seja o armazenamento temporário de resíduos sólidos, serão destinados à Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Regional Norte; IV - os resíduos da construção civil serão destinados à Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Regional Norte. Art. 8º Para efeito deste Decreto, os resíduos da construção civil são classificados da seguinte forma: I - classe A: resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações com componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, e assim por diante), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.), produzidas nos canteiros de obras; II - classe B: resíduos recicláveis para outras destinações, dentre os quais plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso; III - classe C: resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação; IV - classe D: resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: a) tintas, solventes, óleos, lâmpadas fluorescentes e outros; b) materiais contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais, etc.; c) telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde pública; Art. 9º Não serão recebidos nos Ecopontos: I - resíduos oriundos da produção de gesso; II - resíduos da construção civil "classe D", devendo ser destinados pelos pequenos geradores a um sistema de logística conforme previsto no Art.69, §3º, da Lei Municipal nº 1.789, de 04 de setembro de 2018. III - resíduos domiciliares sem a devida separação; IV - resíduos industriais, de resíduos Classe I da NBR 10.004; e V - resíduos dos serviços de saúde. Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2023. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 3.237 DE 25 DE AGOSTO DE 2023. CRIA O OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.322, de 13 de dezembro de 2022, que instituiu o Plano Integrado de Segurança Cidadã Municipal de Segurança Pública; CONSIDERANDO as diretrizes e objetivos da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC; CONSIDERANDO a importância da pesquisa e produção de inteligência para orientação e implementação de políticas de prevenção às violências; CONSIDERANDO a necessidade de